

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00183/2016)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO EL PIDIO COSTA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e4ed465-6c5-42c1-8150-7168d2167

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Machados/PE
Endereço: RUA MANOEL JOÃO
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3649-1552
E-mail: financas@machados.pe.gov.br
Representante legal: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
CPF: 465.077.367-91
Cargo: Prefeito
E-mail: financas@machados.pe.gov.br

CNPJ: 11.097.375/0001-38
CEP: 55740-000
Fax: (081) 3649-1552

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS
Endereço: RUA MANOEL JOAO
Bairro: CENTRO
Telefone: (081) 3649-1552
E-mail: financas@machados.pe.gov.br
Representante legal: RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES
CPF: 056.279.337-20
Cargo: Secretário
E-mail: renanareias@gmail.com

CNPJ: 08.660.689/0001-92
CEP: 55740-000
Fax: (081) 3649-1552

Complemento: Secretário de
Data início da gestão: 16/04/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 711/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Machados da quantia de R\$ 1.832.945,76 (hum milhão e oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2010 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Machados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.832.945,76 (hum milhão e oitocentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.637,27 (sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.637,27 (sete mil e seiscentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), vencerá em 10/03/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 578/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00183/2016)**



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Machados - PE / 01/03/2016

Argemiro Pimentel
-PREFEITO-

Prefeitura Municipal de Machados
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS
RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES

Renan Areias de Figueiredo Menezes
Secretário de Previdência
Mat. 135-1

Testemunhas:

ANTONIO BARBOSA VIEIRA
Diretor de Departamento Administrativo
CPF: 299.895.904-00
RG: 2.209.156 SSPPE

LUCIANO ELPIDIO COSTA
Agente Previdenciário
CPF: 073.470.074-10
RG: 7.100.166 SDSPE

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO ELPIDIO COSTA
Assinatura em: https://efc.cetecpe.tc.br/ep/validarDoc.shtm
Código do documento: 14ed465-dcc5-42c1-8155-c07c168d2f67



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.375/0001-38 Número do acordo: 00183/2016 Data de consolidação do Termo: 01/03/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Machados / PE Data de assinatura do Termo: 01/03/2016
Título: PARCELAMENTO ESPECIAL COM FULCRO NA PORTARIA MPS nº 402/2008, E NAS PORTARIAS MPS nº 21 E 307/2013 Data de vencimento da 1ª: 10/03/2016
Lei autorizativa do parcelamento: 711/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)

Competência: Inicial: 05/2010 Final: 02/2013 Quantidade de Parcelas: 240

Diferença apurada: 1.092.376,77 Diferença apurada atualizada: 1.832.945,76

Valor da parcela na data de consolidação: 7.637,27

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

[Handwritten signatures]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2010	14.149,46	0,43	46,00	6.508,75	34,50	7.127,08	282,99	28.068,28
06/2010	14.434,40	0,00	46,00	6.639,82	34,00	7.165,23	288,69	28.528,14
07/2010	14.688,03	0,01	46,00	6.756,49	33,50	7.183,91	293,76	28.922,19
08/2010	15.086,78	0,04	46,00	6.939,92	33,00	7.268,81	301,74	29.597,25
09/2010	14.970,93	0,45	46,00	6.886,63	32,50	7.103,71	299,42	29.260,69
10/2010	14.947,98	0,75	44,00	6.577,11	32,00	6.888,03	298,96	28.712,08
11/2010	14.740,53	0,83	43,00	6.338,43	31,50	6.639,87	294,81	28.013,64
12/2010	14.736,94	0,63	42,00	6.189,51	31,00	6.487,20	294,74	27.708,39
13/2010	14.736,94	0,63	42,00	6.189,51	31,00	6.487,20	294,74	27.708,39
01/2011	23.516,86	0,83	41,00	9.641,91	30,50	10.113,42	470,34	43.742,53
02/2011	25.488,25	0,80	40,00	10.195,30	30,00	10.705,07	509,77	46.898,39
03/2011	23.380,21	0,79	39,00	9.118,28	29,50	9.587,05	467,60	42.553,14
04/2011	23.992,78	0,77	38,00	9.117,26	29,00	9.601,91	479,86	43.191,81
05/2011	23.887,03	0,47	37,00	8.838,20	28,50	9.326,69	477,74	42.529,66
06/2011	23.283,53	0,15	37,00	8.614,91	28,00	8.931,56	465,67	41.295,67
07/2011	25.817,24	0,16	37,00	9.552,38	27,50	9.726,65	516,34	45.612,61
08/2011	25.841,03	0,37	36,00	9.302,77	27,00	9.488,83	516,82	45.149,45
09/2011	27.644,96	0,53	36,00	9.952,19	26,50	9.963,24	552,90	48.113,29
10/2011	26.505,99	0,43	35,00	9.277,10	26,00	9.303,60	530,12	45.616,81
11/2011	26.463,18	0,52	34,00	8.997,48	25,50	9.042,47	529,26	45.032,39
12/2011	26.948,96	0,50	34,00	9.162,65	25,00	9.027,90	538,98	45.678,49





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2011	26.948,96	0,50	34,00	9.162,65	25,00	9.027,90	538,98	45.678,49
01/2012	36.721,56	0,56	33,00	12.118,11	24,50	11.965,72	734,43	61.539,82
02/2012	37.145,41	0,45	32,00	11.886,53	24,00	11.767,67	742,91	61.542,52
03/2012	40.281,54	0,21	32,00	12.890,09	23,50	12.495,33	805,63	66.472,59
04/2012	41.479,60	0,64	31,00	12.858,68	23,00	12.497,80	829,59	67.665,67
05/2012	41.864,41	0,36	31,00	12.977,97	22,50	12.339,54	837,29	68.019,21
06/2012	46.084,40	0,08	31,00	14.286,16	22,00	13.281,52	921,69	74.573,77
07/2012	42.007,12	0,43	30,00	12.602,14	21,50	11.740,99	840,14	67.190,39
08/2012	42.428,33	0,41	30,00	12.728,50	21,00	11.582,93	848,57	67.588,33
09/2012	40.488,08	0,57	29,00	11.741,54	20,50	10.707,07	809,76	63.746,45
10/2012	39.791,29	0,59	28,00	11.141,56	20,00	10.186,57	795,83	61.915,25
11/2012	39.534,00	0,60	27,00	10.674,18	19,50	9.790,60	790,68	60.789,46
12/2012	39.553,70	0,79	26,00	10.283,96	19,00	9.469,16	791,07	60.097,89
13/2012	39.553,70	0,79	26,00	10.283,96	19,00	9.469,16	791,07	60.097,89
01/2013	54.296,59	0,86	25,00	13.574,15	18,50	12.556,09	1.085,93	81.512,76
02/2013	48.936,07	0,60	24,00	11.744,66	18,00	10.922,53	978,72	72.581,98
TOTAL:	1.092.376,77			361.751,44		356.970,01	21.847,54	1.832.945,76





Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO ELPIDIO COSTA

Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1e4ed465-dcc5-42c1-8155-c07c168d2f67



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Machados / PE - 11.097.375/0001-38

Representante Legal:

465.077.367-91 - ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

UNIDADE GESTORA:

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS - 08.660.689/0001-92

Representante Legal:

056.279.337-20 - RENAN AREIAS DE FIGUEIREDO MENEZES

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIO BARBOSA VIEIRA

Cargo: Diretor de Departamento Administrativo

CPF: 299.895.904-00

Nome: LUCIANO ELPIDIO COSTA

Cargo: Agente Previdenciário

CPF: 073.470.074-10

Assinatura:

Data: __/__/__

Assinatura:

Data: __/__/__

Argemiro Pimentel

Renan Areias de Figueiredo Menezes
Secretário de Previdência
Mat. 135-1



DECLARAÇÃO

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00183/2016, firmado entre o/a Machados e o REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS em 01/03/2016, foi publicado em 02/03/2016 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Machados, 02/03/2016

Argemiro Pimentel
-PREFEITO-
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Prefeito

Argemiro Pimentel
-PREFEITO-

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO EL PIDIO COSTA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 1e4ed465-dc45-42c1-8155-000000000000

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Machados/PE
Endereço: Rua Manoel João, 23
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3649-1156
E-mail: machadosprev@gmail.com
Representante legal: Argemiro Cavalcanti Pimentel
CPF: 465.077.367-91
Cargo: Prefeito
E-mail: finanzas@machados.pe.gov.br

CNPJ: 11.097.375/0001-38
CEP: 55740-000
Fax: (081) 3649-1552

Complemento:
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Regime Próprio de Previdência Social de Machados
Endereço: Rua Manoel João, 23
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3649-1156
E-mail: machadosprev@gmail.com
Representante legal: Genilton Gomes de Lira
CPF: 801.031.464-15
Cargo: Secretário
E-mail: machadosprev@gmail.com

CNPJ: 08.660.689/0001-92
CEP: 55740-000
Fax: (081) 3649-1552

Complemento: Secretário de
Data início da gestão: 01/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 749/2019 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Regime Próprio de Previdência Social de Machados é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Machados da quantia de R\$ 5.994.944,86 (cinco milhões e novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 03/2013 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Machados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.994.944,86 (cinco milhões e novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 29.974,72 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 29.974,72 (vinte e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), vencerá em 12/07/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 749/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2019)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Machados - PE / 28/06/2019

Prefeitura Municipal de Machados
Argemiro Cavalcanti Pimentel

Regime Próprio de Previdência Social de Machados
Genilton Gomes de Lira

Testemunhas:

ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR

CPF: 042.527.474-81

RG: 5416747

GEANDERSON MOURA DA SILVA
CONSULTOR

CPF: 118.254.324-30

RG: 9932622

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00522/2019	Data	27/06/2019
Valor consolidado	5.994.944,86	Valor da prestação inicial	29.974,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	12/07/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Machados/PE	CNPJ	11.097.375/0001-38
Representante Legal	Argemiro Cavalcanti Pimentel	CPF	465.077.367-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		Conta nº	3090-2

CREDOR

Unidade Gestora	Regime Próprio de Previdência Social de Machados	CNPJ	08.660.689/0001-92
Representante Legal	Genilton Gomes de Lira	CPF	801.031.464-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		Conta nº	11041-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciente o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Machados/PE - 28/06/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Argemiro Cavalcanti Pimentel Prefeito
UNIDADE GESTORA	Genilton Gomes de Lira Sec. de Previdência
BANCO DO BRASIL (*)	Elisângela Ladovico Barbosa Gerente de Relacionamento Mat. 0837170-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO EL PIDIO COSTA
Acesse em: https://rce.icep.br/epv/validar?doc=seam Código do documento: 1e4ed405cc1c1-81-85-c07e68dd167

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00522/2019)**



DECLARAÇÃO

Argemiro Cavalcanti Pimentel, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00522/2019, firmado entre o/a Machados e o Regime Próprio de Previdência Social de Machados em 28/06/2019, foi publicado em 28/06/2019 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Machados, 28/06/2019

Argemiro Cavalcanti Pimentel
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO EL PIDIO COSTA
Assinatura: https://eicetce.br/epv/validadoc.seam Código do documento: 1e4ed465-dcc5-42c1-8155-c07c168d2f67

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00525/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO ELPIDIO COSTA
Acesse em: <https://efcfe.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e4ed465-dcc5-42c1-8155-c07c168d2167

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Machados/PE	CNPJ:	11.097.375/0001-38
Endereço:	RUA MANOEL JOÃO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55740-000
Telefone:		Fax:	
E-mail:	machadosprev@gmail.com		
Representante legal:	ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL		
CPF:	465.077.367-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	machadosprev@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS	CNPJ:	08.660.689/0001-92
Endereço:	RUA MANOEL JOÃO		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55740-000
Telefone:		Fax:	(081) 3649-1552
E-mail:	machadosprev@gmail.com		
Representante legal:	GENILTON GOMES DE LIRA		
CPF:	801.031.464-15		
Cargo:	Secretário	Complemento:	DE PREVIDÊNCIA
E-mail:		Data início da gestão:	03/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 712/2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Machados da quantia de R\$ 2.873.492,15 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Machados confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.873.492,15 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 47.891,54 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 47.891,54 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 12/07/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

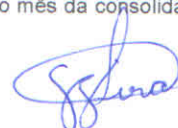
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei nº 712/2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

 **Página 1**

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00525/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO ELPIDIO COSTA
Acesse em: <https://efcfe.rcepe-ic.br/epcv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e4ed465-dcc5-42c1-8155-c07c168d2167

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

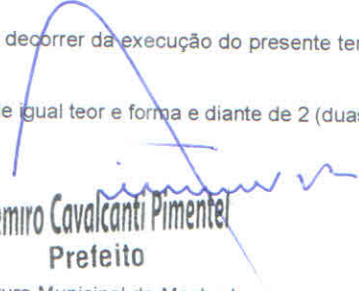
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

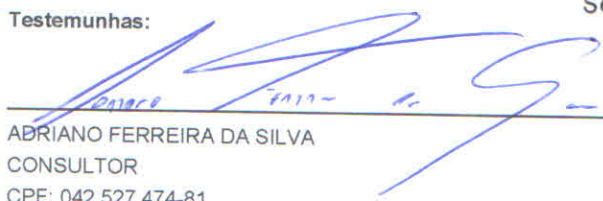
Machados - PE / 02/07/2019


Argemiro Cavalcanti Pimentel
Prefeito

Prefeitura Municipal de Machados
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL


REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS
Genilton Gomes de Lira
Sec. de Previdência
Mat. 197-1

Testemunhas:


ADRIANO FERREIRA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81
RG: 5416747


GEANDERSON MOURA DA SILVA
CONSULTOR
CPF: 118.254.324-30
RG: 9932622



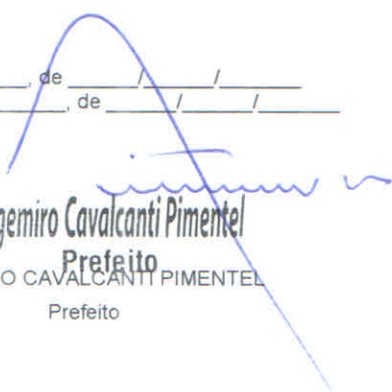
DECLARAÇÃO

ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00525/2019, firmado entre o/a Machados e o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS em 02/07/2019, foi publicado em 02/07/2019 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Machados, 02/07/2019


Argemiro Cavalcanti Pimentel
Prefeito
ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO ELPIDIO COSTA
Acesse em: <https://efc.ccepe.br/epxyvalidaDoc.seam> Código do documento: 1e4ed465-dc65-42c1-8155-c07c168d2b67

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00525/2019	Data	01/07/2019
Valor consolidado	2.873.492,15	Valor da prestação inicial	47.891,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	12/07/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Machados/PE	CNPJ	11.097.375/0001-38
Representante Legal	ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL	CPF	465.077.367-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		Conta nº	3090-2

CREDOR

Unidade Gestora	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE MACHADOS	CNPJ	08.660.689/0001-92
Representante Legal	GENILTON GOMES DE LIRA	CPF	801.031.464-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2039-7
		Conta nº	11041-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Machados/PE - 02/07/2019

Argemiro Cavalcanti Pimentel
Prefeito

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	<i>Genilton Gomes de Lira</i> Sec. de Previdência Mat. 197-1
BANCO DO BRASIL (*)	 BANCO DO BRASIL <i>Elisângela Luduvico Barbosa</i> Gerente de Relacionamento Mat. 2837170-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.097.375/0001-38 Número do acordo: 00525/2019 Data de consolidação do Termo: 01/07/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Machados / PE Data de assinatura do Termo: 02/07/2019
Título: Parcelamento 60 meses Data de vencimento da 1ª: 12/07/2019
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 712/2015

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência: Inicial: 04/2017 Final: 13/2018 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 2.491.106,76 Diferença apurada atualizada: 2.873.492,15

Valor da parcela na data de consolidação: 47.891,54

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	106.680,21	0,14	7,98	8.513,08	13,00	2.133,60	132.302,02
05/2017	107.363,14	0,31	7,65	8.213,28	12,50	2.147,26	132.170,73
06/2017	104.340,77	-0,23	7,89	8.232,49	12,00	2.086,82	128.168,87
07/2017	105.093,26	0,24	7,64	8.029,13	11,50	2.101,87	128.233,33
08/2017	104.770,72	0,19	7,43	7.784,46	11,00	2.095,41	127.031,66
09/2017	102.849,03	0,16	7,26	7.466,84	10,50	2.056,98	123.956,02
10/2017	100.933,61	0,42	6,81	6.873,58	10,00	2.018,67	120.606,58
11/2017	100.366,65	0,28	6,51	6.533,87	9,50	2.007,33	119.063,40
12/2017	99.888,44	0,44	6,05	6.043,25	9,00	1.997,77	117.463,31
13/2017	99.809,91		6,05	6.038,50	9,00	1.996,20	117.370,97
01/2018	128.306,05	0,29	5,74	7.364,77	8,50	2.566,12	149.768,96
02/2018	114.123,96	0,32	5,40	6.162,69	8,00	2.282,48	132.192,06
03/2018	112.429,27	0,09	5,31	5.969,99	7,50	2.248,59	129.527,79
04/2018	109.106,24	0,22	5,08	5.542,60	7,00	2.182,12	124.856,38
05/2018	115.988,01	0,40	4,66	5.405,04	6,50	2.319,76	131.603,36
06/2018	115.890,20	1,26	3,36	3.893,91	6,00	2.317,80	129.288,96
07/2018	114.012,98	0,33	3,02	3.443,19	5,50	2.280,26	126.196,52
08/2018	113.117,55	-0,09	3,11	3.517,96	5,00	2.262,35	124.729,64
09/2018	108.473,32	0,48	2,62	2.842,00	4,50	2.169,47	118.493,98
10/2018	108.104,70	0,45	2,16	2.335,06	4,00	2.162,09	117.019,44
11/2018	106.814,74	-0,21	2,37	2.531,51	3,50	2.136,29	115.309,66



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2018	107.287,49	0,15	2,22	2.381,78	3,00	3.290,08	2.145,75	115.105,10
13/2018	105.356,51		2,22	2.338,91	3,00	3.230,86	2.107,13	113.033,41
TOTAL:	2.491.106,76			127.457,89		205.105,38	49.822,12	2.873.492,15

08/07/19 09:30 v1.1



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO ELPIDIO COSTA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e4ed465-dcc5-42c1-8155-c07c168d2f67



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Machados / PE - 11.097.375/0001-38
Representante Legal: 465.077.367-91 - ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

Assinatura: Argemiro Cavalcanti Pimentel
Data: 02/07/2019
Prefeito

UNIDADE GESTORA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACHADOS - 08.660.689/0001-92
Representante Legal: 801.031.464-15 - GENILTON GOMES DE LIRA

Assinatura: Genilton Gomes de Lira
Data: 02/07/2019
Sec. de Previdência
Mat. 197-1

TESTEMUNHAS:

Adriano Ferreira da Silva
Nome: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 042.527.474-81

Geanderson Moura da Silva
Nome: GEANDERSON MOURA DA SILVA
Cargo: CONSULTOR
CPF: 118.254.324-30

08/07/19 09:30 v1.1



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO ELPIDIO COSTA
Acesse em: <https://efc.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1e4ed465-dcc5-42c1-8155-c07c168d2167